



SUBEMENDA Nº 09 (MODIFICATIVA)

Ao SUBSTITUTIVO nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 1.112, de 2016, que dispõe sobre a regularização, o cadastramento e a gestão de bens públicos imóveis do Distrito Federal e das entidades da Administração Indireta, e dá outras providências.

Dê-se à ementa do Substitutivo a seguinte redação:

Dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos imóveis do Distrito Federal e de suas entidades da administração indireta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir a ementa, pois as entidades da administração direta do Distrito Federal não possuem personalidade jurídica própria ou patrimônio.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1112 12/16
Folha nº 55

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 11/10/16 às 18h
Assinatura Matrícula

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Deputado AGACIEL MAIA

Deputado BISPO RENATO ANDRADE

Deputada CELINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado JOE VALLE

Deputado JUAREZÃO

Deputado JÚLIO CÉSAR

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado LIRA

Deputada LUZIA DE PAULA

Deputado PROFESSOR ISRAEL

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado RODRIGO DELMASSO

Deputada SANDRA FARAJ

Deputada TELMA RUFINO

Deputado WASNY DE ROURE

Deputado WELLINGTON LUIZ